

Of. 20/15

|              |            |       |
|--------------|------------|-------|
| ACEITO EM    | 05/01/2014 | 9354  |
| APROVADO EM  | 12/01/2015 | 9358  |
| REJEITADO EM | /          | /2014 |
| ARQUIVO      |            |       |

ATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO 01 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 11 /2015

EM 05/01 /2015

**REQUER URGÊNCIA**

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado indica ao Executivo Municipal que seja enviado a esta Casa Legislativa um **Projeto de Lei para que seja instituído o Fundo de Provisões** para quitação de verbas trabalhistas dos empregados das empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Município do Rio Grande, conforme anexo.

**Justificativa:** Em plenário

Vereador Flávio Vigilante  
Líder da Bancada do SOLIDARIEDADE

EM DISCUSSÃO - 7to 9354 - 05/01/2015

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

|              |   |       |
|--------------|---|-------|
| ATA          |   |       |
| ACEITO EM    | / | /2014 |
| APROVADO EM  | / | /2014 |
| REJEITADO EM | / | /2014 |
| ARQUIVO      |   |       |

INDICAÇÃO \_\_\_\_\_/2015

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2015

EM \_\_/\_\_/2015

aberta em nome da empresa contratada unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do executivo.

**Art. 4º** A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, Serão providenciadas pelo setor responsável do respectivo órgão, na forma de regulamento.

**Art. 5º** O órgão contratante deverá firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário a presente lei, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada, bloqueada, para movimentação, na forma do regulamento da presente lei.

**Art.6º** Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou outro estabelecimento no acordo de cooperação, desde que propicie rendimento mais favorável.

**Art.7º** Os valores depositados na conta corrente vinculada do fundo de provisões, mencionados no art. 2º, vão deixar de compor o valor do pagamento mensal á empresa.

**Art. 8º** No âmbito do executivo municipal, a autoridade competente disporá sobre o setor encarregado de definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, como também o setor encarregado de conferir a aplicação sobre as folhas de salários mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

**Art. 9º** A empresa contratada poderá resgatar os valores constante do fundo para pagamento dos direitos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, dos empregados que estão executando o contrato de prestação de serviços, no caso de falência ou encerramento das atividades.

**§1º** Para avaliar a real necessidade de avaliação de liberação dos recursos da conta corrente vinculada, será criada uma comissão tripartite composta por um representante da empresa, por esta indicado, por um

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

|              |   |       |
|--------------|---|-------|
| ACEITO EM    | / | /2014 |
| APROVADO EM  | / | /2014 |
| REJEITADO EM | / | /2014 |
| ARQUIVO      |   |       |

ATA

INDICAÇÃO \_\_\_\_\_/2015

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2015

EM \_\_/\_\_/2015

representante dos empregados, eleitos por estes, e por um representante do executivo municipal, devidamente nomeado para tal.

**§2º** A empresa que pretender que lhe sejam liberados valores do fundo apresentara a comissão os documentos comprobatórios da condenação trabalhista definitiva, qual seja, integrada decisão judicial e certidão de trânsito em julgado da mesma, bem como extrato da conta vinculada, os quais serão analisados pela comissão tripartite.

**§3º** Após avaliação pela comissão tripartite, o executivo municipal, por meio dos setores competentes, expedirá autorização para liberação dos valores, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo Máximo de cinco dias úteis, a contar da data da decisão da comissão pela liberação dos valores.

**§4º** A empresa deverá apresentar ao setor que expediu a autorização de liberação dos valores, no prazo Máximo de dez dias úteis a partir da data da efetiva liberação dos valores, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

**Art. 10º** O saldo total da conta corrente vinculada será liberada à empresa, no momento do encerramento do contrato, mediante declaração do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados que confirme a quitação das verbas trabalhistas e indenizações trabalhistas objeto de condenação judicial, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

**Art. 11º** Os editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito do poder público no município do Rio Grande, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observarão as normas desta lei para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações.

**§1º** Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos no município do Rio Grande, deverão conter

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

|              |   |       |
|--------------|---|-------|
|              |   | ATA   |
| ACEITO EM    | / | /2014 |
| APROVADO EM  | / | /2014 |
| REJEITADO EM | / | /2014 |
| ARQUIVO      |   |       |

INDICAÇÃO \_\_\_\_\_/2015

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2015

EM \_\_/\_\_/2015

expressamente o disposto no art. 7º desta lei, bem como disposição sobre a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

**§2º** Os editais de licitação para prestação de serviço continuado deverão conter expressamente as exigências previstas nas convenções coletivas de trabalho da categoria correspondente, para contratação de empresas prestadoras de serviço.

**§3º** Os editais de licitação para contratação de serviço de segurança privada, qual seja vigilância, Portaria, serviço de monitoramento de alarmes ou auxiliar de segurança privada entre outros, deverão exigir a certidão de regularidade sindical, desde que a exigência conste na convenção coletiva de trabalho devidamente homologada pelo ministério do trabalho e emprego.

**Art. 12º** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I – Solicitação pelo órgão contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da empresa, conforme disposto nos Arts. 4º e 5º desta lei e na forma de regulamento.

II – assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato de regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento.

**Art. 13º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O projeto de lei ora encaminhado a apreciação dos meus ilustres colegas vereadores tem por objetivo apresentar uma solução à inadimplência

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

|              |   |       |     |
|--------------|---|-------|-----|
|              |   |       | ATA |
| ACEITO EM    | / | /2014 |     |
| APROVADO EM  | / | /2014 |     |
| REJEITADO EM | / | /2014 |     |
| ARQUIVO      |   |       |     |

INDICAÇÃO \_\_\_\_\_/2015

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2015

EM \_\_/\_\_/2015

dos direitos dos trabalhadores terceirizados, por força da condenação sistemática em responsabilidade subsidiária, fruto de reclamações trabalhistas, que se solidificou na sumula 331, IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho. A referida sumula é paradigma de nova postura a ser observada pelos órgãos de todos os poderes públicos do país.

Inúmeras tem sido as tentativas de avanço nas garantias dos trabalhadores terceirizados. Como exemplo, pode-se citar a Instituição Normativa MP nº 3, de 15/10/2009, que revela o empenho do governo federal em exercer controle imprescindível sobre o cumprimento dos direitos dos empregados terceirizados, devidos pelas empresas que prestam serviços aos órgãos públicos.

Muitas vezes durante, e principalmente na fase final dos contratos, as empresas contratadas deixam de pagar os direitos laborais devidos por lei a seus empregados, deixando os trabalhadores lesados à própria sorte, até que o serviço seja paralisado ou mesmo após a extinção dos contratos, o que abriga os trabalhadores a se socorrerem do jurídico, enfrentando processos demorados. A entidade pública se vê obrigada, então, pela justiça, a pagar esses direitos. Dessa forma, acaba pagando duas vezes pelo mesmo serviço: primeiro, ao efetuar o pagamento das faturas à empresa; ao quitar na justiça, os direitos por ela inadimplidos. E o trabalhador, enfrentando os duros reveses em situação de penúria, enquanto aguarda a solução jurídica.

“Neste caso, o poder público contratante é sistematicamente condenado na justiça do trabalho a pagar os direitos inadimplidos e, via de regra, é o patrimônio público que arca com essa conta, seja porque a garantia contratual oferecida pelas empresas no início do contrato é insuficiente para satisfação de um passivo trabalhista, seja porque as empresas geralmente não possuem qualquer patrimônio disponível à execução judicial, o que a legislação

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

|              |   |       |     |
|--------------|---|-------|-----|
|              |   |       | ATA |
| ACEITO EM    | / | /2014 |     |
| APROVADO EM  | / | /2014 |     |
| REJEITADO EM | / | /2014 |     |
| ARQUIVO      |   |       |     |

INDICAÇÃO \_\_\_\_\_/2015

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2015

EM \_\_/\_\_/2015

não exige, em nome da plena liberdade de concorrência (constituição, art. 37,XXII)

Lesam-se, de uma só vez, os direitos fundamentais dos trabalhadores e o patrimônio público.

A verdade é que, ao criar mecanismos de controle do patrimônio público, as novas diretrizes normativas acabam por intuir um verdadeiro sistema de solidariedade do poder público para com a implementação dos direitos fundamentais dos trabalhadores terceirizados, em cumprimento ao art. 7º da constituição, o que constitui dever constitucional do estado Democrático de Direito, razão pela qual essas novas medidas devem ser de plano adotadas pelos entes públicos, sob pena de responsabilidade dos gestores públicos que se omitirem em sua adoção, constituindo assim num importante passo para a humanização das relações de trabalho no Brasil”.

Outra iniciativa importante é a Resolução nº98, de 2009, baixada pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que “dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma continua no âmbito do poder judiciário”!

Considerando a responsabilidade subsidiaria dos tribunais, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados, considerando a jurisprudência dos tribunais trabalhistas e considerando, também, que os valores referentes as provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente a empresa, a titulo de reserva para utilização nas situações previstas em lei, CNJ determinou que as provisões de encargos trabalhista a serem pagas pelos tribunais e conselhos às empresas sejam retiradas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em percentuais previstos na proposta, deixam de compor o valor do pagamento mensal devido à empresa(art. 8º).

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

|              |   |       |
|--------------|---|-------|
| ATA          |   |       |
| ACEITO EM    | / | /2014 |
| APROVADO EM  | / | /2014 |
| REJEITADO EM | / | /2014 |
| ARQUIVO      |   |       |

INDICAÇÃO \_\_\_\_\_/2015

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2015

EM \_\_/\_\_/2015

Assim, esta medida possibilitara ao Estado controlar os recurso e verificar se as empresas estão de fato adimplindo com suas obrigações perante seus empregados.

A iniciativa que ora propomos á apreciação dos Vereadores e Vereadores desta casa ampara-se no principio constitucional do Estado democrático de direito que fundamenta na implantação de medidas que assegurem a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho ( CF, art. 1º), entre outros fundamentos. De igual forma, visa contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidaria ( CF, art.2º), promovendo o bem e a segurança dos trabalhadores terceirizados.

Ademias visa criar condições para impedir o descumprimento de direitos trabalhistas já assegurados pelo art. 7º da Constituição Federal e pela CLT. De outro ângulo, criam-se condições, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio publico (CF, art.23).

A implementação dessas normas no município do Rio Grande representará avanço significativo nas práticas administrativas que devem buscar, a qualquer preço, a garantia do interesse do bem comum.

Assim, tem-se que esta medida visa proteger o Executivo, o trabalhador e também as boas empresas que trabalham com honestidade. Aquelas empresas que apresentam conduta desabonadora não vão mais apresentar propostas que durante o contrato não vão mais conseguir cumprir com suas obrigações.

Busca-se através deste projeto acabar com a exploração do serviço público terceirizado no município do Rio Grande, com a promiscuidade de empresas que abrem as portas e fecham em dois anos, deixando um rastro de tristeza e desespero aos trabalhadores que deixaram de receber seus direitos trabalhistas.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO \_\_\_\_\_/2015

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2015

EM \_\_/\_\_/2015

|              |   |       |
|--------------|---|-------|
| ACEITO EM    | / | /2014 |
| APROVADO EM  | / | /2014 |
| REJEITADO EM | / | /2014 |
| ARQUIVO      |   |       |

ATA

Portanto, em defesa dos vigilantes, Trabalhadores na Construção Civil, recepcionistas, Auxiliares de limpeza, demais trabalhadores terceirizados que virem a prestar serviço ao município do Rio Grande e do controle do patrimônio público, solicito que a presente sugestão de projeto de lei seja aprova pelos nobres Vereadores e Vereadoras.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente